



Câmara Municipal de Uberaba
Progresso em todas as direções.

LEI N.º 9.859

Acrescenta alínea “h” ao inciso I do art. 7º da Lei n.º 9.520/2004, que “Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso” e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao inciso I do art. 7.º da Lei n.º 9.520, de 12 de novembro de 2004, que “Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso”, a seguinte alínea “h”:

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO

(...)

Seção III
Das Ações Governamentais

Art. 7º (...)

I – (...)

h) instituir o programa municipal de orientação às famílias para convívio com pessoas idosas, objetivando estímulo e qualidade de vida a estas por meio do fortalecimento dos vínculos familiares, pautando-se nas políticas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, através das seguintes ações: (AC=ACRESCENTADO)

1 - conscientização da família quanto às dificuldades diárias que os idosos enfrentam;

2 – orientação da família no reconhecimento de sintomas de doenças típicas da idade;

3 – orientação sobre como envolver o idoso no dia-a-dia da família para que ele não se sinta excluído;

4 – orientação quanto a cuidados no lar para se evitar acidentes;

5 – orientação quanto a consultas médicas periódicas em relação a cada doença própria da terceira idade;

(cont. da lei n.º 9.859 – fls.1)

6 – orientação sobre exercícios que podem ser praticados por pessoas idosas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 13 de fevereiro de 2006.



Câmara Municipal de Uberaba
Progresso em todas as direções.

Dr. Anderson Aduino Pereira
Prefeito Municipal

José Luiz Alves
Secretário Municipal de Governo